



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 13 DE JULHO DE 2022

Estabelece o vencimento inicial do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE integrantes do quadro permanente do serviço público municipal, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Mossoró, o vencimento inicial do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias - Lei Complementar nº 20, de 21 de dezembro de 2007, instituído pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Parágrafo único. O valor do vencimento inicial das carreiras dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não poderá ser inferior à dois salários-mínimos nacionais vigentes.

Art. 2º O valor instituído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022, deverá ser aplicado observando as carreiras dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, reguladas pela Lei Complementar nº 20, de 2007.

Art. 3º Os vencimentos básicos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias de que trata esta Lei estão fixados em seu Anexo Único, ficando autorizado ao Poder Executivo fazer sua correção automática, quando houver correção do salário-mínimo nacional, nos termos do § 9º, do art. 198, da Constituição Federal.

Art. 4º Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, sem prejuízo do vencimento básico instituído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022, todos os direitos previstos na Lei Complementar nº 20, de 2007.

Art. 5º Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias a aposentadoria especial e o adicional de insalubridade, este em grau a ser classificado por laudo pericial específico.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União e consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, no Orçamento Geral do Município de Mossoró/RN.



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Mossoró/RN, 12 de julho de 2022.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

TABELA SALARIAL DOS AGENTES COMPLEMENTARION DE SAO DE 5 ANOS

CLASSE	SERVIÇO	SALÁRIO BASE
V	20 A 25 ANOS	R\$ 2.304,00
VI	21 A 26 ANOS	R\$ 2.496,00
VII	22 A 27 ANOS	R\$ 2.688,00
VIII	23 A 28 ANOS	R\$ 2.880,00
IX	24 A 29 ANOS	R\$ 3.072,00
X	25 A 30 ANOS	R\$ 3.264,00
XI	26 A 31 ANOS	R\$ 3.456,00
XII	27 A 32 ANOS	R\$ 3.648,00
XIII	28 A 33 ANOS	R\$ 3.840,00
XIV	29 A 34 ANOS	R\$ 4.032,00
XV	30 A 35 ANOS	R\$ 4.224,00
XVI	A PARTIR DE 30 ANOS	R\$ 4.416,00



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

**TABELA SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO	SALÁRIO BASE
I	ATÉ 2 ANOS	R\$ 2.424,00
II	2 A 4 ANOS	R\$ 2.496,72
III	4 A 6 ANOS	R\$ 2.571,62
IV	6 A 8 ANOS	R\$ 2.648,77
V	8 A 10 ANOS	R\$ 2.728,23
VI	10 A 12 ANOS	R\$ 2.810,08
VII	12 A 14 ANOS	R\$ 2.894,38
VIII	14 A 16 ANOS	R\$ 2.981,21
IX	16 A 18 ANOS	R\$ 3.070,65
X	18 A 20 ANOS	R\$ 3.162,77
XI	20 A 22 ANOS	R\$ 3.257,65
XII	22 A 24 ANOS	R\$ 3.355,38
XIII	24 A 26 ANOS	R\$ 3.456,04
XIV	26 A 28 ANOS	R\$ 3.559,73
XV	28 A 30 ANOS	R\$ 3.666,52
XVI	A PARTIR DE 30 ANOS	R\$ 3.776,51



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO: 6.655/2022

INTERESSADOS: Câmara Municipal de Mossoró. Prefeitura Municipal de Mossoró

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 8/2022 – Sanção – autoria do prefeito Allyson Bezerra.

SANÇÃO

Sanciono, nos termos do inciso IV, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal, em sua integralidade, o Projeto de Lei Complementar do Executivo, que estabelece o vencimento inicial do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR dos Agentes Comunitários de Endemias - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE.

Mossoró/RN, 13 de julho de 2022.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

PROCOLO: 6.655/2022

INTERESSADOS: Câmara Municipal de Mossoró. Prefeitura Municipal de Mossoró.

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 8/2022 – Ato de Promulgação nº 39/2022.

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 39/2022

Promulga proposição legislativa, sancionada expressamente.

O Prefeito do Município de Mossoró, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 78, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Promulgar a Lei Complementar nº 180, de 13 de julho de 2022, oriunda do Projeto de Lei Complementar do Executivo, cujo conteúdo é parte integrante do presente ato de promulgação.

Publique-se e registre-se

Mossoró/RN, 13 de julho de 2022.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró